



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Processo Administrativo de Responsabilização

Curso Prático

- Capacitação CONACI
- LEONARDO FORMIGA LARROSSA
- Coordenador-Geral de Processos Administrativos de Responsabilização

Investigação Preliminar Sumária

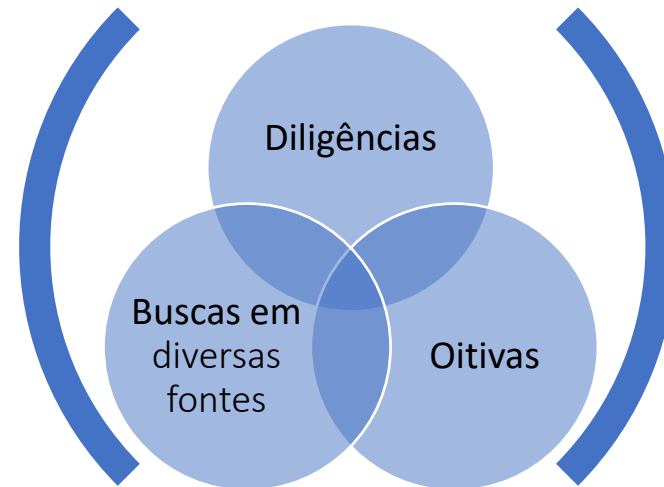


Fase 1



Exame inicial

Fase 2



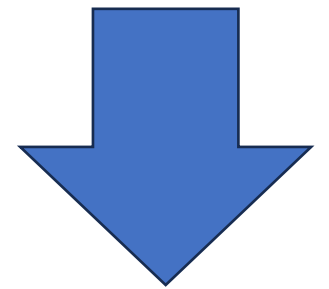
Coleta adicional

Fase 3



Análise conclusiva
e fundamentada

Arquivamento



Instauração
de PAR



FASES DO PROCESSO

Instauração

Indiciação

Defesa

Relatório Final

Alegações
finais

Julgamento



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/10/2022 | Edição: 190 | Seção: 2 | Página: 55
Órgão: Controladoria-Geral da União/Corregedoria-Geral da União

PORTARIA Nº 2.645, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16, inciso VIII, e o artigo 31 do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, e o artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019, e considerando o disposto no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob o nº 00190.109071/2022-09, destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pelo INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG, CNPJ 14.707.792/0001-43, constantes do Processo Administrativo nº 00190.104295/2021-35.

Art. 2º - Designar GEORGE MIGUEL RESTLE MARASCHIN, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula SIAPE nº 1283815, e RICARDO BALINSKI, Analista de Comércio Exterior, matrícula SIAPE nº 1671744, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão Processante.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Aspectos formais

**Portaria publicada no Diário
Processo preferencialmente
eletrônico**

Registro no CGU-PJ

Antes da Indiciação

- Leia a Nota Técnica da IPS
- Analise as evidências mencionadas
- Faça um juízo sobre a suficiência das evidências para suportar os fatos narrados
- É possível fazer outras diligências para robustecer o processo? Vale a pena?
- Oficie a Receita Federal do Brasil, para adiantar a obtenção dos dados de faturamento

Nota de Indicação

- 1º Ato da Comissão, como regra geral.
- Deve conter:
 - Descrição clara e objetiva do ato lesivo imputado à pessoa jurídica, com a descrição das circunstâncias relevantes;
 - Apontamento das provas; e
 - Enquadramento legal do ato lesivo.

Nota de Indiciação

- I - Breve Histórico

- Contexto – 3 a 6

- parágrafos (sugestão!!!)

- Quem?

- O quê?

1. A ANANINDEUA é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs). A partir de apurações realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), que resultaram na deflagração da Operação Beleléu pela Polícia Federal, foram identificados supostos desvios de recursos públicos federais na execução de sete Termos de Fomento celebrados entre o extinto Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e o extinto Ministério da Cidadania com a organização ANANINDEUA, em montante somando R\$ 3.199.999,95.

2. Os termos foram firmados a partir de propostas de trabalho apresentadas pelas próprias entidades e os recursos orçamentários provieram de emendas parlamentares individuais impositivas, motivo pelo qual teria sido dispensado o chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei 13.019/2014.

3. Os objetivos pactuados, de forma muito resumida, diziam respeito a capacitações para inserção de jovens vulneráveis, ou beneficiários do bolsa família, no mercado de trabalho e para sua formação profissionalizante, em municípios do Sergipe, além da realização de campeonato desportivos de aprendizagem na mesma localidade.

4. Em síntese, as pessoas jurídicas indiciadas teriam supostamente pagado vantagens indevidas a agente público em troca de benefícios junto à Administração; fraudado licitações públicas (chamamentos públicos dispensados) destinados à celebração de Termos de Fomento; fraudado a execução de Termos de Fomento (contratos decorrentes de licitações públicas); e, deixado de observar princípios, diretrizes ou requisitos normativos para a celebração ou execução de Termos de Fomento; por vezes subvencionando a prática de ilícitos ou se utilizando de interpostas pessoas para dissimular seus reais interesses, tendo causado prejuízos estimados em R\$ 561.070,00.

Nota de Indiciação

- II – Fato, Autor, Circunstâncias e Provas
 - Descrição do fato

11. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – CPAR verificou que as pessoas jurídicas supostamente pagaram vantagem indevida, fraudaram processos de formalização e de celebração de chamamentos públicos dispensados (entendidos como licitações, em sentido amplo); e supostamente fraudaram, por diversos meios, a execução de Termos de Fomento (entendidos como contratos, em sentido amplo), atuando de modo inidôneo; assim incidindo nos atos lesivos tipificados no artigo 5º, incisos I, II, III e IV (“b” e “d”) da Lei nº 12.846/2013, e desrespeitando os artigos 5º, caput, 6º, inciso VIII, e, 33, inciso V (“a”, “b” e “c”) da Lei 13.019/2014, consoante os principais elementos de provas constantes deste processo nº 00190. [REDACTED] /2023-71 doravante pontuados.



Se for ruim: senta, chora e faz de novo!

Nota de Indiciação

II.1 – Dos fatos atribuídos à ANANINDEUA

Em síntese, os supostos ilícitos praticados pela ANANINDEUA são os seguintes:

- pagou vantagem indevida, indiretamente (através do IFORA), a agente público;
- apresentou documentos falsos em cotações de preços realizadas internamente na execução dos Termos de Fomento, e, utilizou-se de interpostas pessoas jurídicas, visando a conferir aparência de legalidade a essas despesas realizadas, fraudando os Termos de Fomento (entendidos como contratos decorrentes de licitações públicas – chamamentos públicos dispensados);
- apresentou documentos falsos deixando de observar princípios e requisitos para firmar Termos de Fomento com a Administração Pública, fraudando chamamentos públicos dispensados (licitações com regramentos próprios da Lei 13.019/2014); e,
- utilizou-se de interpostas pessoas jurídicas causando prejuízos ao erário: pela inexecução de despesas previstas, por seu superfaturamento, e, pela transferência de recursos e de vantagens indevidas a terceiros ou ao grupo familiar da Sra. [REDACTED]

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - PRINCIPAL



PESSOA JURÍDICA E CNPJ	CONDUTA IMPUTADA	TIPIFICAÇÃO PRELIMINAR	ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO
ASSOCIAÇÃO XXXX CNPJ:	MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, NO VALOR DE A ASSOCIAÇÃO ANANINDEUA DE FORMA DIRETA PAGOU PROPINA A AGENTE PÚBLICO LOTADO NO MR\$ 50.000,0, DE FORMA A OBTER VANTAGENS INDEVIDAS NA OBTENÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DO MDHC	INCISO I, ART. 5º DA LEI Nº12.846/2013 ART. 88 DA LEI Nº 8.666/293 OU DA LEI 10.520 OU OUTRAS	2.1 IPL XYZ, pgs. 6 A 32, trocas de mensagens sobre pagamentos e favores entre o servidor Público e a ASSOCIAÇÃO; 2.2 Movimentação Bancária da conta do servidor público, com depósitos realizados pela ASSOCIAÇÃO em período concomitante ao combinado da troca de favores, no valor de R\$ 50.0000,00 (fls. Xx do IPL) – SEI XXX 2.3 Alterações no sistema realizadas pelo servidor público, em benefício da ASSOCIAÇÃO, previamente ao pagamento da propina, conforme extratos do sistema fornecidos pelo órgão (SEI XXXX)
	A ASSOCIAÇÃO UTILIZANDO INTERPOSTAS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS (nomear todas) REALIZOU DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS (se possível, quantificar) DESTINADOS A PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE JOVENS	INCISO II ART. 5º DA LEI Nº12.846/2013	Elementos de informação ligados ao ato ilícito
	A ASSOCIAÇÃO ANANINDEUA FORJOU TER OS CRITÉRIOS DE TER SIDO ESTATUÍDA HÁ MAIS DE 3 ANOS PARA PODER PARTICIPAR DA COMPETIÇÃO DE TERMO DE FOMENTO	Alínea a, inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Elementos de informação ligados ao ato ilícito
	A AJACDEVI APRESENTOU ATESTADOS FALSOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO EXECUTOU PARA PODER SAIR VENCEDORA NA DISPUTA DO TERMO DE FOMENTO	Alínea d, inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Elementos de informação ligados ao ato ilícito

Nota de Indiciação

Da desconsideração da Personalidade Jurídica Quando aplicável!

Exemplos de situações:

- Empresas de fachada que cometeram irregularidades. Ex:
 1. Empresas com endereço em terreno desocupado.
 2. Empresas que a sede é no endereço de outra empresa.
- Empresa que o único negócio efetuado foi a irregularidade sob apuração e, na sequência, encerra suas atividades. Ex:
 1. Abriu a empresa para repasse de vantagens indevidas para agente público.
 2. Agente público abre a empresa para receber a vantagem indevida.

Nota de Indicação

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide **INTIMAR** as pessoas jurídicas [REDACTED]

Nota de Indiciação

- Encaminhamentos
 - Tomar conhecimento do inteiro teor dos autos
 - Apresentar defesa escrita em 30 dias
 - Especificar eventuais provas;
 - Apresentar informações que influenciam a dosimetria da multa:
 - se promoveu ressarcimento dos danos causados;
 - se houve comunicação espontânea dos fatos;
 - se possui programa de integridade;
 - Indicar seu índice de solvência geral; e
 - Informar seu faturamento no ano base para o cálculo.

Defesa

Preparem-se para uma chuva de argumentações!

A empresa não teve qualquer interesse/benefício ao dar dinheiro e alimentos aos agentes públicos

Ausência de Ciência ou "Cegueira Deliberada"

Excessiva generalidade dos tipos normativos administrativos.

Está respondendo civil e penalmente pelos mesmos fatos

Houve pagamento de vantagens indevidas, mas mediante extorsão.

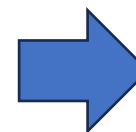
Ausência de prova do elemento subjetivo

Ausência de prejuízo/dano

Relatório Final

Relatório

- Principais ocorrências processuais
- Delimitação dos fatos



Pode aproveitar a Indiciação

Motivação

- Tratamento: Indiciação x defesa
- Dosimetria da multa (se houver)

Conclusão

- Tipificação da conduta
- Sugestão de penalidade ou arquivamento

Relatório Final

Indicação x Defesa

- Sempre tentar aglutinar argumentações repetitivas, para maior objetividade
- Se presente mais de um sujeito passivo, analisar individualmente
- Apesar da jurisprudência favorável, por cautela, enfrentar todos os argumentos deduzidos (art. 489, §1º, IV, CPC)
- Sempre fazer referência às evidências ao rebater os argumentos

Argumento	Análise	Evidências/Elementos
Ausência de Ciência ou "Cegueira Deliberada"	Ao analisar-se o tipo normativo descrito no art. 5º, I, da Lei 12.486/2013, observa-se que o beneficiário da vantagem indevida não precisa ser o agente público, nem mesmo alguém da família do agente, mas qualquer “terceira pessoa a ele relacionada”	E-mail Conversa Whatsapp Filmagem Depoimentos
Excessiva generalidade dos tipos normativos administrativos	É precisamente pelo fato de a Administração dispor de certa margem de apreciação (ou discricionariedade limitada pelos critérios previstos em lei) na aplicação de penalidade que se exige a precisa motivação, para demonstrar a adequação entre a infração e a pena escolhida e impedir o arbítrio da Administração	Doutrina Jurisprudência
Ausência de prova do elemento subjetivo	aquele que se manifesta em nome da empresa e comete um dos atos lesivos à Administração Pública estará atribuindo esse ato diretamente à própria pessoa jurídica, como se ela própria agisse, independentemente do ânimo ou do elemento subjetivo que o animou a agi	Procuração outorgando poderes Documentos que comprovam manifestação em nome da empresa

Relatório Final

Cálculo da Multa



Relatório Final

Cálculo da Multa



Etapa 1: base de cálculo

Regra geral

Faturamento bruto da pessoa jurídica **no último exercício anterior** ao da instauração do PAR, excluídos os tributos

IN CGU n° 1/2015

Faturamento bruto = Receita bruta

O que é faturamento bruto?

Etapa 1: base de cálculo

IN CGU n° 1/2015

Faturamento bruto = Receita bruta

Decreto-Lei 1.598/1977:

Art. 12. A receita bruta compreende:

- I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- II - o preço da prestação de serviços em geral;
- III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e
- IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.

Quais tributos são
excluídos?

Incidentes sobre
operação e
faturamento

Faturamento de quem?

- Empresa que praticou ato lesivo
- Quando praticado por filial, deve ser considerada toda a empresa
- Ato lesivo praticado em conjunto – possibilidade de se considerar grupo econômico

Como obter o faturamento bruto?

1°

Compartilhamento, junto à Receita Federal.

2°

Registros contábeis, produzidos ou publicados.

3°

Estimativa.

4°

PJ sem fins lucrativos: montante total de recursos recebidos.



Manual Prático de PAR

Roteiro básico para condução do PAR

1. Instalação

A primeira etapa de atuação da CPAR é a instalação, na qual sugere-se que o/a presidente da comissão realize, de forma subsequente, as atividades arroladas a seguir:

1. Juntar ao PAR o processo de juízo de admissibilidade, contendo, em especial, a apresentação dos indícios de materialidade e de autoria do caso;
2. Juntar ao PAR a portaria de instauração, contendo, em especial, a apresentação das informações sobre a autoridade instauradora, sobre a comissão e sobre a pessoa jurídica processada (*modelo 1*);
3. Juntar ao PAR a ata de instalação da comissão, contendo a deliberação sobre o início do seu funcionamento (*modelo 2*);
4. Se a pessoa jurídica tiver sede ou filial no Brasil, encaminhar, à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao órgão/entidade lesado/lesada, solicitação de informações necessárias para o cálculo da multa (*modelos 3 e 4*); e
5. Se a pessoa jurídica não tiver sede ou filial no Brasil, encaminhar, à Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGRA/DRCI/MJSP), solicitação de informações necessárias para o cálculo da multa (*modelo 5*).

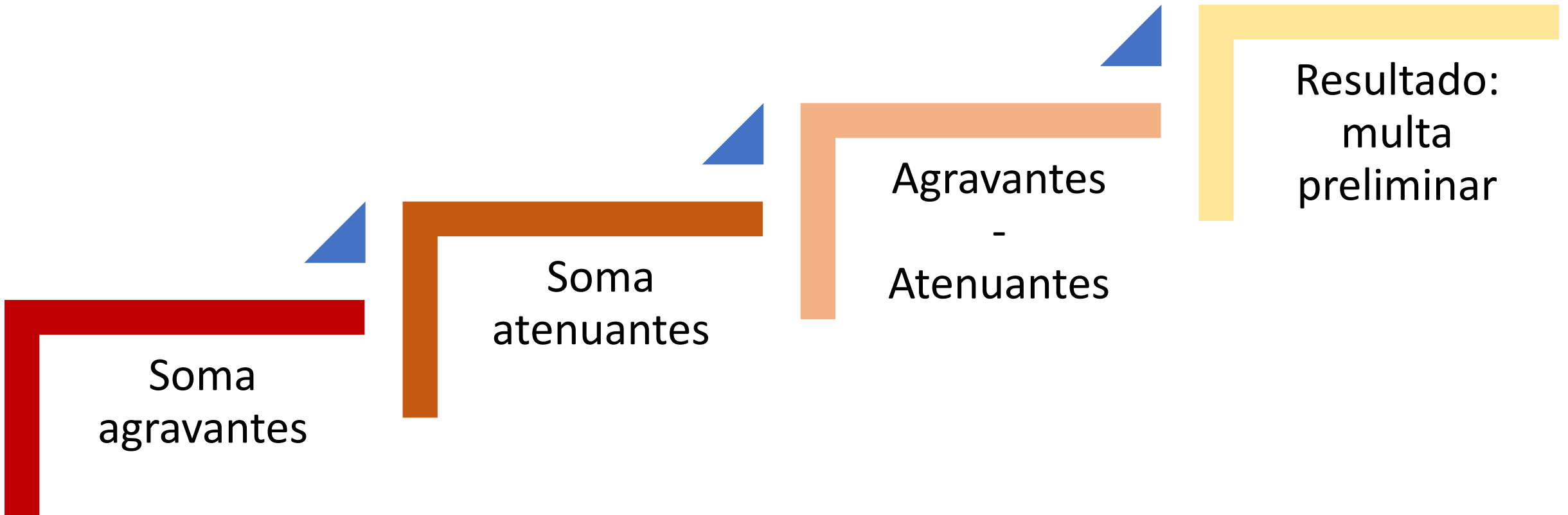
Modelo de Nota técnica de Juízo de Admissibilidade

Modelos de Peças Processuais

- Modelo de Portaria de Instauração
- Modelo de Ata de Instalação
- **Modelo ofício RFB**
- Modelo ofício ente lesado
- Modelo ata deliberação indicição
- Modelo Termo de indicição
- Modelo e-mail intimação indicição (português)
- Modelo e-mail intimação indicição (inglês)
- Modelo ata deliberação provas
- Modelo e-mail intimação provas (português)

<https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/manual-pratico-par>

Etapa 2: Definição da Alíquota



Etapa 2: Alíquota

Agravantes

Concurso dos atos lesivos (até 4,0%)

Ciência/tolerância do corpo
diretivo/gerencial (até 3,0%)

Interrupção de: serviço público; obra;
entrega de bens ou serviços essenciais à
prestação de serviços públicos;
descumprimento de requisitos
regulatórios (até 4%)

Situação econômica da PJ (1%)

Reincidência (3%)

Valor dos contratos mantidos com o
ente lesado (até 5%)

Não consumação da infração (-0,5%)

Devolução da vantagem auferida e dos
ressarcimentos dos danos; ou
inexistência ou falta de comprovação de
vantagem auferida e de danos (até -1%)

Colaboração da PJ (até -1,5%)

Admissão voluntária (até -2%)

Programa de integridade (até -5%)

Atenuantes

Tabela sugestiva CGU

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68539/7/tabela_sugestiva_aplicacao_dos_criterios_de_dosimetria_set22.pdf

Etapa 3: limites máximo e mínimo

Regra de ouro

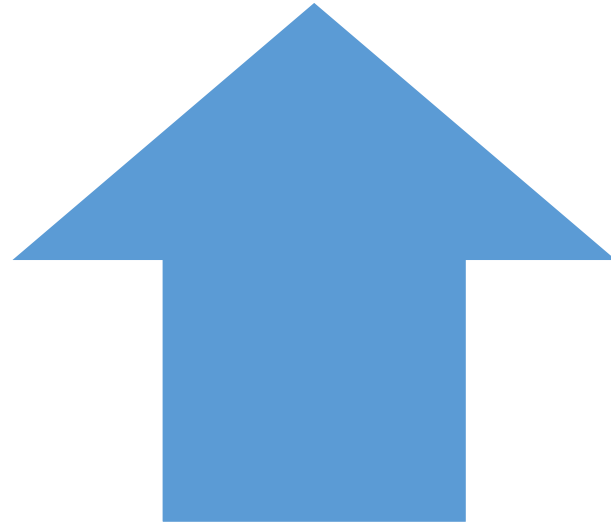
Multa nunca é inferior à vantagem auferida.

**Regra do mínimo
maior que o máximo**

Caso o limite máximo seja menor que o mínimo, fica o mínimo.

Etapa 3: limites máximo e mínimo

Máximo

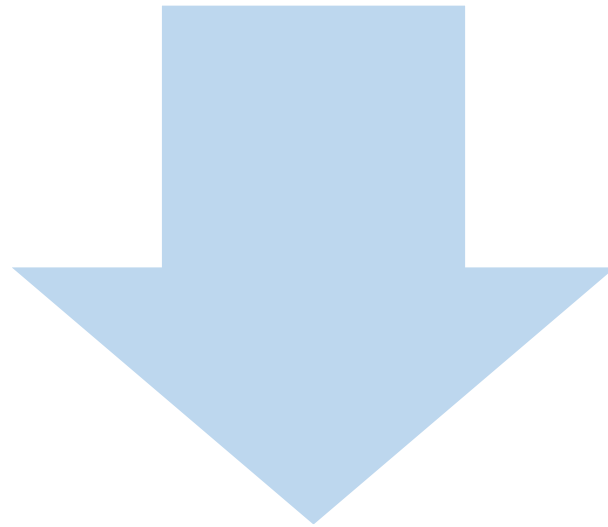


Menor valor entre:

3 x vantagem auferida ou pretendida; ou

20% do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica

Mínimo



Maior valor entre:

Vantagem auferida; ou

0,1% do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica

Vantagem auferida



**Ato lesivo relacionado
a licitação e contrato
público**

Valor total da receita auferida em contrato administrativo, deduzidos os custos lícitos.

**Ato lesivo que evita
despesas**

Valor total de despesas ou custos evitados.

**Ato lesivo que promove
ação ou omissão do
poder público**

Valor do lucro adicional.

Propina

Caso Prático - ANANINDEUA

4. Em atenção ao item 2.a), consigna-se que a contribuinte em tela não apresentou a declaração/escrituração relativa ao ano-calendário 2022. Cumpre registrar que o prazo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa a esse período tem previsão de encerrar no último dia útil de julho de 2023.

5. Em atendimento ao item 2.c), informa-se o valor referente à Receita Bruta subtraído o valor total dos tributos, de acordo com os dados extraídos da ECF relativa ao ano-calendário 2021 – último faturamento bruto apurado, nos termos da tabela a seguir:

<i>Receita Bruta (R\$)</i>	<i>Tributos (R\$)</i>	<i>Receita Bruta – Tributos (R\$)</i>
6.352.859,00	592.859,00	5.760.270,00

Valor dos contratos com a Administração Pública: R\$ 3.200.000,00

Identificação das irregularidades

Viagem à Disney – R\$ 50.000,00

Tour em Tangará da Serra – R\$ 5.000,00

Baile de final de ano no Estrela Gaúcha, em Pelotas-RS – R\$30.000,00

Custos evitados com plágio de materiais – R\$ 1.000.000,00

Total de propinas pagas – R\$ 100.000,00

Cálculo da Multa de PAR

Parâmetros
Decreto 11.129/2022

Ano de instauração do PAR:

2023

Ano do último faturamento:

2022

Base de cálculo (faturamento excluídos os tributos):

R\$

0

Base de cálculo atualizada pelo IPCA:

R\$ 0,00

Vantagem indevida auferida:

R\$

0

Vantagem indevida pretendida:

R\$

0

Caso Prático - ANANINDEUA

Irregularidades identificadas

- **Pagou vantagem indevida a 3 servidores – 5 pagamentos**
- **A seleção das OSCs foi direcionada a ela – 5 Termos de Fomento**
- **Fraudou a execução dos 5 Termos de Fomento**
 - **Contratações fictícias**
 - **Plágio de materiais didáticos**
- **Utilizou empresas de fachada para repasse de propinas e lavagem de dinheiro**

A presidente da associação era quem ordenava as despesa e assinava a prestação de contas

Agravantes (art. 22)

Concurso dos atos lesivos:	<input type="text" value="0"/> %	R\$ 0,00
Tolerância/ciência do corpo diretivo ou gerencial:	<input type="text" value="0"/> %	R\$ 0,00
Interrupção de serviço público, obra contratada, entrega de bens ou serviços essenciais ou descumprimento de requisitos regulatórios:	<input type="text" value="0"/> %	R\$ 0,00
Situação econômica: Solvência Geral maior que 1, Liquidez Geral maior que 1 e Lucro Líquido positivo:	<input type="text" value="Não (0%)"/> ▼	R\$ 0,00
Reincidência (nova infração) em menos de 5 anos:	<input type="text" value="Não (0%)"/> ▼	R\$ 0,00
Montante de contratos/convênios/acordos/ajustes/outros instrumentos:	<input type="text" value="Sem instrumentos ou até R\$ 500 mil (0%)"/> ▼	R\$ 0,00

Caso Prático - ANANINDEUA

- Na Instrução do processo, a OSC reconheceu as transferências às empresas de fachada, mas alegou legalidade dos gastos
- Como demonstração de boa-fé, a associação devolveu a diferença dos pagamentos em relação aos custos lícitos da planilha de custos apresentada na época da contratação, no valor de R\$ 100.000,00
- A associação não possui programa de integridade

Atenuantes (art. 23)

Infração foi consumada:

Sim (0%) ▾

R\$ 0,00

(a) Comprovação de devolução espontânea da vantagem auferida e do ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo; ou
(b) Inexistência/falta de comprovação de vantagem auferida e de danos resultantes do ato lesivo:

OBS: No caso da alínea (a), somente pode ser atribuído o percentual máximo em caso de devolução integral.

%

R\$ 0,00

Grau de colaboração com a investigação:

%

R\$ 0,00

Admissão voluntária da responsabilidade objetiva:

OBS: Somente pode ser atribuído percentual máximo quando a admissão ocorrer antes da instauração do PAR.

%

R\$ 0,00

Comprovação de possuir e aplicar um programa de integridade:

OBS: Somente pode ser atribuído percentual máximo quando o plano de integridade for anterior à prática do ato lesivo.

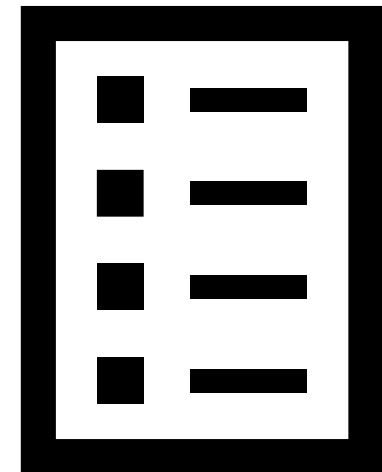
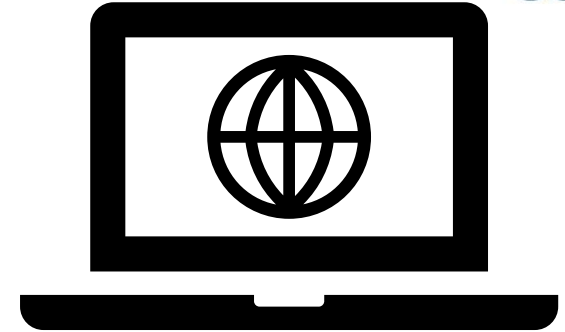
%

R\$ 0,00

Publicação Extraordinária da condenação

- Sanção reputacional
- Registro em meio de comunicação de grande circulação na área de atuação da empresa
- Edital no estabelecimento
- Divulgação no site da empresa

Mínimo de 30 dias



- Etapa 1 – definição da alíquota;
- Etapa 2 – identificação do prazo da publicação.

Por fim, com base nos fundamentos apresentados, foram assim definidos os parâmetros sugeridos para duração, em dias, da publicação extraordinária da decisão condenatória:

ALÍQUOTA QUE INCIDIRÁ SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA MULTA	DURAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
Menor ou igual a 2,5%	30 dias
Maior que 2,5% e menor ou igual a 5%	45 dias
Maior que 5,0% e menor ou igual a 7,5%	60 dias
Maior que 7,5% e menor ou igual a 10%	75 dias
Maior que 10% e menor ou igual a 12,5 %	90 dias
Maior que 12,5% e menor ou igual a 15%	105 dias
Maior que 15% e menor ou igual a 17,5%	120 dias
Maior que 17,5%	135 dias

www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada

gov.br

Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade

Entrar com o gov.br

Controladoria-Geral da União


Assuntos > Integridade Privada

Integridade Privada

Empresas e entidades privadas íntegras, eficientes e competitivas são essenciais para o desenvolvimento econômico e social sustentável de todos os países. Nesse sentido, a Controladoria-Geral da União atua incentivando que as empresas e entidades privadas adotem padrões éticos de conduta e de transparência nas interações com a Administração Pública nacional e estrangeira.

Temas

- Avaliação e Promoção**
Conheça iniciativas e ações que visam estimular a integridade privada em todo o Brasil, assim como avaliações relacionadas ao tema
- Responsabilização**
Confira conteúdos sobre responsabilização de pessoas jurídicas, Lei Anticorrupção, cadastros nacionais e compliance
- Acordo de Leniência**
Saiba como celebrar acordos de leniência que tratam de irregularidades



Corregedorias

Assuntos > Responsabilização > Responsabilização Entes Privados

Responsabilização de Entes Privados

A responsabilização de empresas é mais uma arma no combate à corrupção, permitindo a punição, em outras esferas além da judicial, de pessoas jurídicas que corrompam agentes públicos, fraudem licitações e contratos ou dificultem atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos, entre outras irregularidades.

Com a Lei nº12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, o Brasil deu um importante passo ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Neste espaço, estão reunidos conteúdos relacionados à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, à Lei Anticorrupção, aos cadastros nacionais de empresas e os programas de integridade (compliance).

Manual Prático - PAR	Manual de Responsabilização de Entes Privados	Julgamento Antecipado	Processo eletrônico para a pessoa jurídica
Lei Anticorrupção	CGU-PJ	CEIS/CNEP	Precedentes da CGU
Notificações e Intimações em PARs	Calculadora Eletrônica		

Normativos, Guias, Cursos e Orientações

Veja perguntas e respostas relacionadas à integridade privada, seja responsabilização, promoção e avaliação de integridade e acordo de leniência

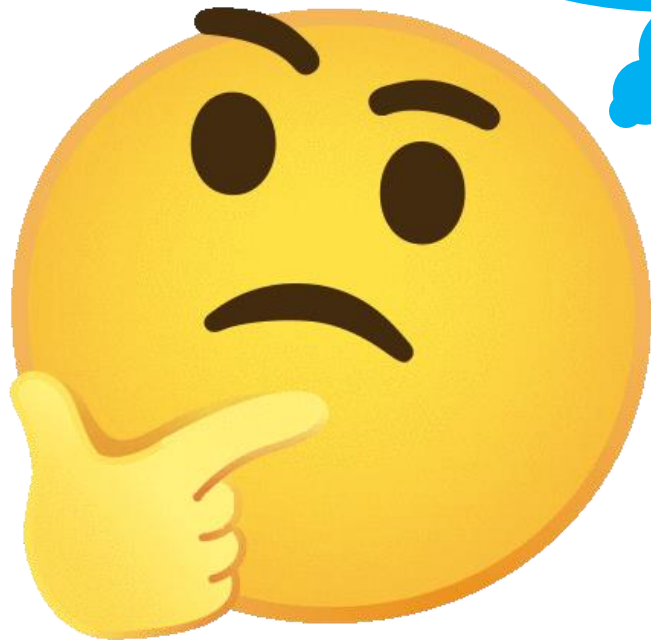
Perguntas Frequentes

Acesse perguntas e respostas relacionadas a responsabilização, promoção e avaliação de integridade

LINKS IMPORTANTES

- REPOSITÓRIO DE CONHECIMENTO DA CGU:
- <https://repositorio.cgu.gov.br/>
- PAR´S INSTAURADOS:
- <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/45833>
- Guia do Sugestão de Escalonamento das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes:
- <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68539>
- PÁGINA DA SECRETARIA DE INTEGRIDADE PRIVADA:
- <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada>

Dúvidas?



- Obrigado!